

Informação ao Pregoeiro



M.A. ALMEIDADA ROSA, CNPJ 22.058.025/0001-89 vem, por intermédio de seu diretor comercial, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos do Edital e da Lei de Licitações, tempestivamente, apresentar sua **manifestação**, requerendo que V.S. se digne a receber, processar e deliberar sobre a presente, prolatando, tempestivamente, conforme art. 41, §3º da Lei de Licitações, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

Em primeiro momento, necessário esclarecer que não necessita de alvará ou licença da Polícia Federal, apenas o GSVG.

Isso porque a descrição dos serviços é claramente de **VIGIA** e este não pode ser confundido com o profissional **vigilante**. **Vejamos a diferença de acordo com a lei:**

“VIGIA E VIGILANTE. DIFERENCIAÇÃO. A função do vigilante se destina precipuamente a resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, exigindo porte de arma e requisitos de treinamento específicos, nos termos da lei nº 7.102/83, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.863/94, exercendo função parapolicial. Não pode ser confundida com as atividades de um simples vigia ou porteiro, as quais se destinam à proteção do patrimônio, com tarefas de fiscalização local. O vigilante é aquele empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, o que não se coaduna com a descrição das atividades exercidas pelo autor, ou seja, de vigia desarmado, que trabalhava zelando pela segurança da reclamada de forma mais branda, não sendo necessário o porte e o manejo de arma para se safar de situações emergenciais de violência.” (TRT-3ª Reg., 6ª T., RO-00329-2014-185-03-00-6, Rel. Juíza Convoc. Rosemary de Oliveira Pires, DEJT 14.07.2014).

Ou seja, há uma confusão. Os serviços exigidos são de vigia e não vigilante. A exigência do vigilante – além de não ser compatível com as funções descrita – restringe (e muito!) a participação de diversas empresas pois, o profissional vigilante, onera os custos, haja vista a exigência de cursos e porte.

Assim, a imposição da palavra vigilante bem como a citada certidão da PF, restringe e ofende os princípios da lei de licitações.

Deste modo, requer a impugnante que seja retificado o Edital impugnado, tirando se a exigência de VIGILANTE passando a ser VIGIA, haja vista a descrição da função ser essa bem como seja retirada a exigência da certidão da Polícia Federal.

Por fim, esta empresa reafirma seus compromissos de boa-fé e honradez junto ao Órgão, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Campo Bom, 03 de junho de 2024

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.